



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016 - Edição nº 32

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 814 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 575
Notícias STJ	Ementários
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência - Eficácia](#)
[Vinculante : Aviso 15/2015 – novo enunciado](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Medida Provisória nº 713, de 1º.3.2016](#) - Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7224 de 01 de março 2016](#) - Altera a lei 5979 de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre informar, através da internet e linha telefônica, aos proprietários de veículos, a remoção para os pátios do detran-rj e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7225 de 01 de março 2016](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, nos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de aplicação de tatuagem permanente, informando o impedimento de doação de sangue por um ano, a contar da aplicação.

Fonte: Presidência da República/ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Fórum de Madureira recebe atendimentos da Ação Social na próxima segunda-feira](#)

[Desembargador mantém decisão de refrigerar frota de ônibus até fim do ano](#)

[TJRJ realiza oitava Feira de Produtos Orgânicos nesta quinta-feira](#)

[Justiça determina fim de confisco de valor de crédito do RioCard](#)

[TJRJ nega liberdade a agressor de festa na Gávea pela terceira vez](#)

[TJ do Rio suspende prazos em Araruama e Maricá por causa da chuva](#)

[Estado terá que liberar arquivo com pagamento da Defensoria Pública](#)

[Desembargador analisa relações de consumo na 13ª edição da Revista Jurídica](#)

Fonte: DGCOR

2ª Turma nega habeas corpus de pastores da Igreja Cristã Maranata

Por unanimidade, a Segunda Turma negou pedidos de habeas corpus impetrados pela defesa dos pastores G.V.T.G. e C.I.C.P., acusados de integrar suposta organização criminosa com atuação no âmbito da Igreja Cristã Maranata. De acordo com a denúncia, a organização era destinada à prática de crimes mediante desvio de dízimos e contribuições oferecidas pelos fiéis daquela comunidade religiosa.

No HC 123019, a defesa pediu o trancamento da ação penal na qual C.I.C.P. é acusado de estelionato qualificado e formação de quadrilha. Sustentou a inépcia da denúncia e a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, em razão da atipicidade das condutas praticadas.

Também em favor de C.I.C.P., no HC 130219 a defesa pediu a anulação dos atos praticados em virtude da alegada incompetência da Justiça Comum estadual para processar e julgar a causa. Os advogados sustentaram que suposta coação ocorrida no curso do processo, acusação imputada ao réu, teve por propósito afetar depoimentos prestados perante procedimento investigativo criminal em trâmite na Polícia Federal, o que deveria atrair competência da Justiça Federal.

Por fim, no HC 126536, em favor de G.V.T.G., consta que o juízo da Vara Central de Inquéritos de Vitória/ES deferiu interceptações telefônicas requeridas nos autos de procedimento investigatório. A defesa alega afronta ao artigo 1º da Lei 9.269/1996, que determina que a ordem de interceptação deve ser proferida pelo juiz competente para a ação principal.

Relator

O relator, ministro Teori Zavascki, votou no sentido de indeferir os três habeas corpus. Quanto ao pedido formulado no HC 123019, de trancamento da ação penal por falta de justa causa, o relator salientou que a jurisprudência do Supremo é restritiva na concessão da ordem nesses casos. “Só é admitida em situações excepcionais e, no caso, não se constata nenhuma das hipóteses que justificariam a extinção prematura da persecução penal”, afirmou. Segundo o ministro, a denúncia traz toda a descrição do fato apontado como crime.

Em seu voto no HC 130219, o relator explicou que a competência criminal da Justiça Federal compreende os crimes praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas autarquias e empresas públicas, conforme prevê o artigo 109 da Constituição Federal. No caso em análise, ele explicou que a denúncia narra que a coação atribuída ao acusado teria como objeto a alteração de depoimentos prestados por testemunhas em procedimento investigatório que reuniu provas de delitos de competência da Justiça estadual. O bem jurídico ofendido foi a administração da Justiça estadual, “não sendo suficiente para configurar ofensa a serviços ou interesses da União o fato das testemunhas também terem sido inquiridas na Polícia Federal”, afirmou Zavascki.

O ministro também votou no sentido de negar o HC 126536. De acordo com o relator, a defesa fez uma leitura literal do artigo 1º da Lei 9.269/1996, interpretando-a como uma lei de competência. “O artigo 1º, quando fala que só se pode quebrar sigilo por ordem do juiz da ação principal, não está estabelecendo uma competência. O que está fazendo é uma reserva de jurisdição”, disse. Não se deve fazer essa leitura literal”, afirmou o relator. Ele destacou ainda que o STF tem vários precedentes admitindo distribuição da competência na fase de inquérito e na fase de ação penal.

Os demais ministros da Segunda Turma acompanharam o voto do relator em todos os casos.

Processos: HC. 123.019, HC. 130.219 e HC. 126.536

[Leia mais...](#)

1ª Turma: PM acusado por homicídio recebe liberdade por estar preso há mais de cinco anos sem Júri

A Primeira Turma concedeu liberdade, de ofício, ao policial militar A.G.S., acusado pela prática do crime de homicídio qualificado, em dezembro de 2010, na cidade de Sertãozinho (SP), contra dirigente de sindicato de trabalhadores da metalurgia. Por maioria de votos, os ministros avaliaram que, no caso, houve excesso de prazo da prisão preventiva que já dura mais de cinco anos, além de não ter sido realizado julgamento pelo Tribunal do Júri – apesar de recomendação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – e haver parecer do Ministério Público Federal (MPF) pela concessão da ordem.

O Habeas Corpus (HC 131390) havia sido extinto pelo relator, ministro Luís Roberto Barroso, porque não estava regularmente instruído, uma vez que nos autos não constava o inteiro teor do acórdão contestado

[do STJ] nem o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). A interposição de um recurso (agravo regimental) possibilitou a apreciação da matéria pela Turma na sessão desta terça-feira (1º).

“Embora o STJ tenha imputado o excesso de prazo à postura defensiva, retardo na devolução de autos e sucessiva interposição de medidas de impugnação, não tenho como justificável prisão cautelar superior a cinco anos no curso de um processo com um único acusado, sem data prevista para o respectivo julgamento”, analisou o relator. Ele observou que o STJ, ao julgar o caso em outubro de 2015, embora indeferindo o habeas corpus, recomendou que fosse designado, com celeridade, julgamento pelo Tribunal do Júri, o que não ocorreu. “Portanto, não foi cumprida a recomendação do STJ”, frisou.

O ministro Luís Roberto Barroso destacou que, além da prisão durar mais de cinco anos e não ter sido cumprida a recomendação do STJ para realização de Júri, o parecer do MPF foi favorável à concessão da ordem, tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Supremo. Argumentou ainda que, se já tivesse sido condenado, ainda que a uma pena dura, já teria progredido ou estaria na iminência de progredir de regime. Assim, ele votou no sentido de negar provimento ao agravo regimental, ponto em que foi seguido por unanimidade.

No entanto, a concessão de ofício foi acompanhada por maioria, a fim de determinar a soltura do acusado, “facultada a adoção, pelo juízo processante, de medidas cautelares estabelecidas no artigo 319, do Código de Processo Penal (CPP)”.

Seguiram o voto do relator os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber.

Nessa parte, ficou vencido o ministro Edson Fachin, que negava a ordem de HC por completo e determinava celeridade na realização de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Ele lembrou o percurso de todo o caso desde quando o acusado se apresentou à autoridade policial, passando pelo conjunto de providências burocráticas e administrativas na Vara Criminal da Comarca de Sertãozinho, bem como as diligências determinadas pelo juízo singular e o período de um ano entre a chegada do habeas corpus no STJ e o julgamento por aquela Corte.

“Não obstante essas circunstâncias que podem, tendo em vista o lapso temporal aparente, indicar um transcurso demasiado de excesso de prazo, como não vislumbro direta e imediatamente uma chancela que se possa dar, quer a medidas protelatórias, quer a demora injustificável na prestação jurisdicional, concluo pela denegação da ordem”, votou o ministro.

Processo: HC. 131.390

[Leia mais...](#)

[2ª Turma julga improcedente denúncia contra deputado Jair Bolsonaro por crime ambiental](#)

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou improcedente a acusação formulada no Inquérito (INQ) 3788, no qual o deputado federal Jair Bolsonaro (PP-RJ) era acusado da prática de pesca ilegal (artigo 34 da Lei 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais). O julgamento estava suspenso por pedido de vista do ministro Dias Toffoli e foi concluído na sessão desta terça-feira (1º).

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), em 25 de janeiro de 2012, o deputado teria pescado na Ilha de Samambaia, porção marítima da Estação Ecológica de Tamoios, em Angra dos Reis (RJ), local interdito para a atividade pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O MPF apresentou proposta de suspensão condicional do processo, mas esta foi rejeitada pelo denunciado.

Na sessão, o ministro Dias Toffoli votou pela improcedência da acusação por atipicidade da conduta, considerando os fatos apresentados na denúncia. Além disso, segundo o ministro, não se pode aplicar o princípio da insignificância em matérias de crimes ambientais.

A ministra Cármen Lúcia, relatora, e os ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki, que haviam votado em junho do ano passado pela rejeição da denúncia, aplicando ao caso o princípio da insignificância, aderiram ao entendimento apresentado pelo ministro Dias Toffoli, no sentido da improcedência da acusação diante da atipicidade da conduta. O ministro Celso de Mello também votou nesse sentido.

[Leia mais...](#)

Novas súmulas abordam remição de pena e monitoramento

A Terceira Seção aprovou a edição das Súmulas 562 e 567 do tribunal, que tratam de remição de pena por atividade laborativa e de furto em estabelecimento com monitoramento eletrônico, respectivamente.

No enunciado da Súmula 562, ficou definido que “é possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros”.

Já a Súmula 567 estabelece que “sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto”.

[Leia mais...](#)

STJ substitui norma que trata do CDC e de planos de previdência

A Segunda Seção cancelou a Súmula 321 do tribunal, que tratava da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em planos de previdência complementar.

Para substituir a súmula cancelada, foi aprovada a súmula 563, com o seguinte enunciado: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas”.

[Leia mais...](#)

Segunda Seção aprova nova súmula sobre arrendamento mercantil

A Segunda Seção aprovou a Súmula 564 do tribunal, que trata de arrendamento mercantil financeiro. A sessão foi realizada no dia 24 de fevereiro último.

No enunciado aprovado, ficou definido que “no caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados”.

[Leia mais...](#)

Aprovada nova súmula que trata da tarifa de contrato bancário

A Segunda Seção aprovou a Súmula 565 do tribunal, que trata de tarifa de contrato bancário.

No enunciado aprovado, ficou definido que “a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008”.

[Leia mais...](#)

Sexta Turma mantém prisão de acusado de agredir mulher e abusar da filha

A Sexta Turma julgou 224 processos, com destaque para casos emblemáticos, um deles relacionado a violência doméstica e abuso de vulnerável.

Acompanhando voto do relator, ministro Nefi Cordeiro, o colegiado manteve a prisão preventiva de homem acusado de agredir a esposa (infringindo, portanto, a Lei Maria da Penha) e abusar sexualmente da filha. No pedido de habeas corpus, a defesa do acusado, preso há 14 meses, alegou ausência de fundamentação para a prisão preventiva e excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Por unanimidade, a turma entendeu que a gravidade dos crimes atribuídos ao acusado – lesão corporal, violência doméstica e estupro de vulnerável – atesta sua periculosidade e justifica a manutenção da prisão preventiva.

Fraude em concurso

Em decisão unânime, a Sexta Turma negou pedido de liberdade ao empresário Rafael Galiaso de Almeida, acusado de integrar quadrilha que fraudou licitações e concursos públicos nas regiões de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. O recurso em habeas corpus foi relatado pelo ministro Nefi Cordeiro.

Aposentadoria indevida

Em habeas corpus relatado pelo ministro Rogério Schietti Cruz, a turma também manteve a prisão de ex-servidor do INSS condenado a 10 anos de prisão por crime contra o patrimônio público, uso de documento falso e corrupção passiva.

Preso há um ano e oito meses, ele inseria dados falsos no sistema de informação do INSS para conceder benefícios indevidos. A defesa sustentou que o servidor apenas ajudava pessoas necessitadas a obterem aposentadoria. O pedido foi negado por unanimidade.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Enunciado – Teses Vinculantes

Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de Competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

O [Aviso - TJRJ 15/2015](#), consolidado com a inclusão do enunciado nº 79, aprovado em sessão do Órgão Especial de 25.02.2016, pode ser visualizado na página [Conflitos de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor](#) no Banco do Conhecimento.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0173960-09.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Claudio de Mello Tavares](#), j. 24.02.2016 e p. 26.02.2016

Embargos de declaração na apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c ressarcimento de danos. Prestação precária do serviço de esgotamento sanitário. Ausência do tratamento do esgoto. Afronta à garantia constitucional do meio ambiente equilibrado. Art. 225 da Constituição Federal. Cobrança indevida. Restituição simples das verbas equivocadamente cobradas, observado o prazo prescricional decenal. Inexistência das alegadas omissões. Pré-questionamento. Ausência das hipóteses previstas no art. 535, I e II do Cpc. A matéria apresentada foi devidamente examinada e fundamentada pelo acórdão, que não apresenta nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do Cpc, que autorizam a oposição de embargos de declaração. Via inadequada à rediscussão da matéria. Recurso desprovido.

Fonte: DICAC

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 04](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao termo *a quo* do prazo decadencial da revisão do lançamento de ofício do imposto sobre a transmissão *causa mortis* e por doação –ITCMD a

partir da ciência do fisco e, também, Gratuidade de Justiça face a hipossuficiência econômica comprovada em ação de alimentos, em sendo um apartamento de luxo a moradia de ex-companheira, bem a ser partilhado. .

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br